



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 757  
de 15 de maio de 1990.

MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTI-  
GOS 115 e 116 DA LEI Nº 577  
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNI-  
CÍPIO E ADICIONA O PARÁGRA-  
FO ÚNICO AO ARTIGO 116.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Muni-  
cipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Modifica-se a redação dos artigos 115 e 116  
da Lei Municipal nº 577 - **Código de Posturas do Município** e, adicio-  
na o parágrafo único ao Artigo 116, que passam a ter a seguinte re-  
dação:


"Art. 115 - O animal recolhido em virtude do disposto  
neste Capítulo, deverá ser retirado pelo proprietário dentro do pra-  
zo de (5) cinco dias, mediante pagamento da multa e que não será in-  
ferior a metade do valor do referido animal e, da taxa de manuten-  
ção respectiva."

"Art. 116 - Apreendido o animal encontrado solto na via  
pública, com exceção dos cães, sem que seu proprietário o reclame  
no prazo de 8 (oito) dias, será vendido em hasta-pública e o produ-  
to da venda recolhido ao Fundo Especial a ser criado pela Prefeitu-  
ra para manutenção do respectivo serviço."

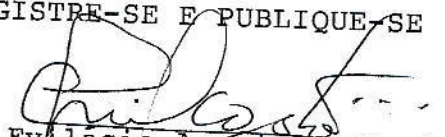
"Parágrafo Único - Fica estabelecido que, os animais a-  
preendidos serão sinalizados para identificação, no caso de segunda  
apreensão seu proprietário responderá criminalmente na Justiça por  
crime de responsabilidade - culpa in vigilando - e outras cominações  
legais que possa ser enquadrado."

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrá-  
rio, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de maio de 1990.

  
DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Evlasio Araujo da Costa  
Chefe do Gabinete